

Termo de Referência 140/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
140/2024	383518-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RJ	BRUNO DA SILVA GOMES	04/11/2024 16:57 (v 12.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079615110000518000029 /2024-14

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local, para realizar ligações através de discagem direta de ramais (DDR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR
					MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, equipado com 60 canais bidirecionais	27731	UNIDADE	1	R\$ 1.320,31	R\$ 15.843,66
	Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) com 100 ramais)	26093	UNIDADE	1		
	Ligação local fixo-fixo	26115	MINUTO	ilimitados		
	Local – Tráfego fixo-móvel	26123	MINUTO	ilimitados		
	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	26131	MINUTO	ilimitados		

Ligação longa distância nacional fixo-móvel VC2 e VC3	26140	MINUTO	ilimitados		
---	-------	--------	------------	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O custo estimado total para contratação dos serviços é de R\$ 15.843,66 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação pretendida tem por justificativa a necessidade de atender a demanda com serviços de telefonia de ligações DDD, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, permitindo efetuar ligações interurbanas e interestaduais de qualquer terminal telefônico (fixo) instalados nas dependências do CRCRJ, para qualquer localidade do Brasil, sendo fundamental e essencial para o cumprimento das atividades do CRCRJ, de forma a manter estáveis as condições de trabalho, além de ser imprescindível para a comunicação com os Profissionais da Contabilidade, sociedade civil, outros órgãos e o público externo, logo sendo indispensável à execução dos trabalhos administrativos e finalísticos.

2.2. O serviço de telefonia fixa trata-se de serviço contínuo para a administração pública, pois é fundamental para garantir uma comunicação eficiente e confiável entre os diversos órgãos e a população. A manutenção dessa infraestrutura não só assegura a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos, mas também representa um compromisso da administração com a eficiência e a continuidade das operações governamentais.

2.3. Trata-se, portanto, de contratação de telefonia padrão, cuja operadora vencedora fornecerá serviço de telecomunicações para a sede do CRCRJ, que recebe ligações de cidadãos e realiza ligações para o público externo, definido como Serviço de Utilidade Pública.

2.4. Diante da inexistência de soluções internas, a presente contratação visa garantir o tráfego de recebimento de chamadas e realização de ligações utilizando os números pertencentes à Central Telefônica do CRCRJ.

2.5. Por fim, informo que o referido objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, item nº 119.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Serviço de Longa Distância Internacional (LDI), para ligações, originadas na cidade do Rio de Janeiro, no PABX e nos ramais existentes.

3.2. Contratada, independente da tecnologia empregada, será remunerada mensalmente pelos serviços:

3.2.1. Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC);

3.2.2. Ligações internas (entre ramais), locais e nacionais;

3.2.3. Ligações fixo-fixo (local e nacional);

3.2.4. Portabilidade numérica;

3.2.5. Capacidade 60 canais bidirecionais;

3.3. O sistema deverá suportar no mínimo 10 (dez) chamadas simultâneas.

3.4. A Contratada deverá fornecer assistência técnica 24h por dia, 7 dias na semana e avisar com antecedência mínima de 3 dias úteis possíveis as manutenções que se façam necessárias na rede.

3.5. As despesas que por ventura sejam necessárias para deslocamentos e hospedagem será por conta da Contratada, não havendo cobranças adicionais à Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra;

- 4.2. O critério de julgamento/seleção adotado será o de menor preço por grupo;
- 4.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 4.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a prestação do serviço, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação vigente;
- 4.6. A CONTRATADA deverá observar às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação vigente;
- 4.7. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças/materiais, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias a realização dos serviços deste objeto;
- 4.8. Atender aos regulamentos vigentes emitidos pela ANATEL e conter, no mínimo, informações referentes à data, hora, duração e destino da ligação realizada;
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 4.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, no Edital e instrumentos /dispositivos contratuais.
- 4.12. Disponibilizar suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.13. Não poderá haver nenhum tipo de restrição com relação ao uso, dentro das condições contratadas, independente da quantidade de minutos utilizados;
- 4.14. Não poderá haver aumento no custo das tarifas pactuadas, independente da quantidade de minutos utilizados;
- 4.15. Não poderá haver custos com instalação, caso necessite;
- 4.16. Deverá haver isenção de assinaturas, quaisquer que sejam elas;
- 4.17. O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da Contratada: por meio de cabo metálico ou fibra óptica.
- 4.18. No caso de interrupção, o tempo admitido para restabelecimento do serviço deverá ser no máximo 8 (oito) horas consecutivas, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita da Contratada;
- 4.19. A prestadora do serviço deverá garantir a confidencialidade das ligações.
- 4.20. Requisitos Tecnológicos
 - 4.20.1. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;
 - 4.20.2. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL em sua última versão, aplicável ao STFC;
 - 4.20.3. O equipamento de comutação local utilizado atualmente é um PABX, marca Ericson, modelo BP-250;
 - 4.20.4. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à Central Telefônica do CRJRJ;
 - 4.20.5. Funcionalidades:
 - a) Serviços telefônicos migrados;
 - b) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 em pleno funcionamento;
 - c) Portabilidade dos ramais;
 - d) A faixa de numeração DDR é de **60 canais** bidirecionais;

- e) Garantia de todos os serviços adquiridos na contratação;
- f) A CONTRATADA deverá fornecer Troncos Digitais no padrão R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica da Unidade abrangida;
- g) A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

4.21. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados.

4.22. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

4.23. A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo as devidas correções quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, evitando-se distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos acessos ou quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

4.24. Não Exclusividade para ME e EPP.

4.24.1. Nos casos de licitações com valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º, do Decreto nº 8.538/2015, asseguram a participação exclusiva para as micro e pequenas empresas. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

4.24.2. Nesse sentido, o artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC nº123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do artigo 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

4.24.3. Nesse ponto, cabe registrar que em pesquisa junto a internet, as 4 operadoras com maiores coberturas atualmente são a Claro S/A, a Oi S/A, a TIM S/A e a Telefônica Brasil S/A (VIVO) (Fonte: <https://mobilier.com.br/operadoras-de-telefonias-no-brasil-quais-sao-e-como-operam/>).

4.24.4. Portanto, esta contratação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006,

4.25. Sustentabilidade.

4.25.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.25.2. Considerar todas as fases do ciclo de vida da prestação do serviço, no que couber, usar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade de reuso (pág. 75 do Guia);

4.25.3. Quando se tratar de Lixo Tecnológico, se relacionados à manutenção de aparelhos eletrônicos (aparelhos de telefonia fixa) e a previsão e implementação de logística reversa quando do descarte dos inservíveis, observar o disposto na página 228 do Guia;

4.25.4. No que é relativo a Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos, observar a indicação de

providência a ser tomada, disposto na página 269 do Guia;

4.25.5. Assim também, a Contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e racionalização/economia no consumo de energia e água.

4.26. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Não se aplica ao objeto.

4.27. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

Não se aplica ao objeto.

4.28. Da exigência de carta de solidariedade.

Não se aplica ao objeto.

4.29. Subcontratação

4.29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.30. Da Garantia da contratação.

4.30.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalie-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

4.31. Da Vistoria

4.31.1. Será facultada às empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, a realização de vistoria do local onde deverá ser prestado os serviços, visa proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da telefonia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, conforme dados a seguir, de segunda-feira a sexta-feira, das 10hs às 17hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail, podendo sua realização ser comprovada por:

4.31.1.1. Declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou de que realizou vistoria no local do evento, ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratada;

4.31.1.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital nos termos da Lei, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.31.1.3. Dados para agendamento:

4.31.1.3.1. Funcionário: Bruno Gomes

4.31.1.3.2. Telefone: (21) 2216-9533

4.31.1.3.3. E-mail: apoio@crcrj.org.br

4.31.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições da execução.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- 5.1.2.1. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salva guardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente;
- 5.1.2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante;
- 5.1.2.3. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 08 h (oito horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante;
- 5.1.2.4. Deverá ser disponibilizado uma Central de Atendimento, 24 horas por dia, todos os dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, whatsapp, celular, aplicativos e/ou por e-mail a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, contestações e reclamações das faturas, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 5.1.2.5. As faturas mensais deverão ser disponibilizadas por meio de plataforma na internet, sob a forma de arquivo eletrônico formato .TXT, arquivo no formato PDF, e padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme (www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos.
- 5.1.2.6. A Contratada deverá realizar, juntamente à atual prestadora, a portabilidade dos números das linhas telefônicas atualmente em utilização pelo CRCRJ, no endereço especificado neste Termo de Referência;
- 5.1.2.7. A contratada deverá utilizar equipamentos com certificações ANATEL;
- 5.1.2.8. A contratada deverá prover, via fibra óptica, a interligação do PABX, marca Ericson, modelo BP-250, instalado atualmente, no Departamento de Tecnologia da Informação, localizada no 5º do prédio, com a rede telefônica pública de telefonia (PSTN) da Operadora de Telecomunicações. O entroncamento do PABX ERICSOM modelo BP-250 com a central pública da operadora existente é realizado com 02 links E1;
- 5.1.2.9. A contratada deverá garantir que o meio de transmissão utilizado para o entroncamento da central do CRCRJ à central pública não seja suscetível a atos que ofereçam riscos à sua integridade física e, conseqüentemente, prejudiquem a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade das comunicações do Conselho;
- 5.1.2.10. Em caso de necessidade, a contratada deverá utilizar os seus equipamentos de transmissão, suas interfaces e seus acessórios em ambas as extremidades do enlace;
- 5.1.2.11. A contratada deverá prover e manter a numeração para 100 (cem) ramais, cujo tronco chave é o número: (21) 2216-9595. Caso a prestadora de serviço de telecomunicações não seja a atual, deverá ser realizada a portabilidade numérica, conforme estipula a Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, "Regulamento Geral de Portabilidade";
- 5.1.2.12. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.1.2.13. A contratada deverá realizar todos os serviços de instalação, ativação e habilitação das linhas tronco E1 e dos 100 (cem) ramais DDR, entregando o sistema devidamente ativado e em pleno funcionamento, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 5.1.2.14. Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 2 (duas) horas, durante a ativação;
- 5.1.2.14.1. A contratada é totalmente responsável pela solução de interligação da central PABX do CRCRJ à rede pública, devendo essa solução ocorrer sem alteração na configuração atual do PABX e sem causar impacto na operação do CRCRJ.
- 5.1.2.15. A contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de

que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

5.2. Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte na Sede do CRCRJ: Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro / RJ, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17:30h.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias, para execução dos serviços.

5.5. Da Garantia do Serviço.

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC na modalidade local para chamadas do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel – VC1 por meio da Discagem Direta a Ramal (DDR);

6.1.2. Os serviços contratados deverão atender aos quantitativos detalhados abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE
Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, com 60 canais bidirecionais	UNIDADE	1
Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) para 100 ramais	UNIDADE	1
Ligação local fixo-fixo	MINUTO	Ilimitados
Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	Ilimitados
Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	Ilimitados
Ligação longa distância nacional fixo-móvel VC2 e VC3	MINUTO	Ilimitados

6.1.3. As localidades ou áreas de destinos das chamadas serão todas as Regiões estabelecidas no Plano Geral de Outorgas (Decreto 2.534, 02/04/98), conforme discriminado abaixo:

Regiões	Estados da Federação
Região I	RJ, MG, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM, e RR.
Região II	SC, PR, MT, MS, TO, GO, DF, RO, AC e RS.

Região III	SP
Internacional	Localidades situadas no exterior

6.1.4. Os serviços de telefonia fixa serão contratados com base em quantitativos calculados, com base no perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, não indicando qualquer compromisso futuro da contratante com as licitantes, visto que o consumo leva em conta as condições operacionais de funcionamento do equipamento PABX e da rede telefônica dos ramais. Sendo assim, é importante considerar que alguns momentos da execução do objeto o PABX pode ficar inoperante devido a panes de hardware ou manutenções preventivas ou corretivas.

6.1.5. Para conhecimento das licitantes, informamos abaixo as características, marca e o modelo da Central Telefônica instalada no CRJRJ.

6.1.5.1. 01 (uma) central telefônica – PABX, marca ERICSON, modelo DP-250, Entroncamento com a central pública com 02 links E1, com 100 (cem) ramais tronco chave (21) 2216-9595.

6.2. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato.

6.2.1. A CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, até o término efetivo da vigência do contrato, atendendo às demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATANTE.

6.2.2. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato será de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos, observando as metodologias e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE.

6.2.3. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato, em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito do Termo de Referência de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.2.4. A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pela CONTRATANTE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133 /2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o CRJRJ e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.4. O CRJRJ poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto durante todo período de execução do objeto.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCRJ. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho, de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 21, II).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCRJ. (Decreto nº 11.246 /2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da Medição dos Serviços

7.22. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir

estabelecidos:

7.22.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.22.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.23. Os indicadores são:

7.23.1. Prestação dos serviços contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN 05/2017 - SLTI/MPOG, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

7.23.2. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ANEXO I;

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.1.1. Não produzir os resultados ou deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A CONTRATADA não será penalizada por problemas ou erros de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

8.4. Após ser notificada do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, o Contratado poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

8.6. No caso de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida (desconto da fatura mensal por 3 (três) ou mais vezes no semestre ou 2 ou mais vezes no semestre em que a soma dos indicadores de qualidade for igual ou superior ao limite de 10% de desconto mensal da fatura), deverá ser instaurado processo para apuração de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de outras sanções previstas no Contrato.

8.7. O Contratado terá prazo de imediato, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços.

8.8. O IMR seguirá as condições definidas no Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

8.9. Em hipótese alguma o Contratado deverá materializar a elaboração do IMR; cabe à equipe de fiscalização da Contratante a elaboração e a aplicação do IMR para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

Do Recebimento

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

8.14.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.21. Gerada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 /2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.1. O prazo de validade;

8.23.2. A data da emissão;

8.23.3. Os dados do contrato e do CRCRJ;

8.23.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.23.5. O valor a pagar; e

8.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRCRJ;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. O CRCRJ deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito federal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCRJ.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCRJ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o CRCRJ deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

8.32. No caso de atraso pelo CRCRJ, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento, 31/10/2024;
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRCRJ, do índice do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CRCRJ pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

- 10.1. São obrigações do CRCRJ:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar a licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela licitante;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à licitante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.6. Aplicar a licitante sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.7. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela licitante;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10. O CRCRJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

11.1. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pelo CRCRJ para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRCRJ, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CRCRJ, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; e

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCRJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.10. Paralisar, por determinação do CRCRJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CRCRJ, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021; e

11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRCRJ.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

12.1. O contrato será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo contratado serão:

12.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.3. O interessado deverá fornecer documentação de autorização da ANATEL para prestação do Serviço Licitado.

12.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito os serviços executados com as seguintes características mínimas:

12.4.4.1.1. Ter no mínimo 01 (um) ano em que os serviços foram prestados;

12.4.4.1.2. Possuir similaridade do objeto descrito neste termo de referência

12.4.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

12.4.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.4.5. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8 a 13.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRJRJ (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 /2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRJRJ ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133 /2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCRJ;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133 /2021);

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 /2021).

13.9. O CRCRJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.843,66 (quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2024, programa 5, projeto 5006, subprojetos 306, rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CRCRJ e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCRJ, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima.

16.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCRJ e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCRJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub-cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCRJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.10. O Contratado cooperará com o CRCRJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCRJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCRJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCRJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.13. A critério do DPO do CRCRJ, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III,

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA SILVA GOMES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 16:57:14.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - . Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultado.pdf (411.72 KB)
- Anexo II - Minuta_Contrato CRJRJ.pdf (354.21 KB)
- Anexo III - Minuta de Portaria .pdf (352.41 KB)
- Anexo IV - Termo de vistoria (1).pdf (223.77 KB)
- Anexo V - Termo de nao vistoria .pdf (226.19 KB)

**Anexo I - . Anexo I - Instrumento de Medicao de
Resultado.pdf**

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E IMR - TELEFONIA MÓVEL

Critérios de Recebimento e Aceitação:

1.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

1.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

1.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.2.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

1.3. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento.

1.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5 (Um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

1.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 1.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

2. INADIMPLÊNCIA DE SERVIÇOS

2.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

INDICADOR	
1 – Interrupção na prestação dos serviços sem comunicação prévia à CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços sem interrupções
Meta a cumprir	Não interrupção dos serviços sem comunicação prévia ao CRCRJ
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por dia de interrupção
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
2 – Cobrança por serviços não prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a cobrança apenas por serviços prestados
Meta a cumprir	Não cobrar serviços não prestados
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 1 (um) ponto por cobrança de serviços não prestado
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
3 – Cobrança de valores em desacordo com o contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a cobrança em acordo com o pactuado em contrato
Meta a cumprir	Não cobrar valores em desacordo ao contrato
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por cobrança em desacordo ao pactuado em contrato
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
4 – Não atendimento do telefone de contato fornecido pela LICITANTE para registro de ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a comunicação entre a CRCRJ e a Contratada
Meta a cumprir	Disponibilizar telefone de contato
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,3 (zero virgula três) pontos por não atendimento da chamada telefonica efetuada pela CRCRJ para a Contratada
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
5 – Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ
Meta a cumprir	Disponibilizar as informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 0,5 (zero virgula cinco) pontos por não prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CRCRJ
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

INDICADOR	
6 – Atraso no atendimento de qualquer prazo exigido neste edital sem justificativas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento dos prazos previsto no Edital e seus Anexos sem justificativas
Meta a cumprir	Atender aos prazos solicitados no edital
Instrumento de medição	Relatório circunstanciado.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diariamente.
Mecanismo de Calculo	X = 1 (um) ponto por descumprimentos dos prazos previstos no edital
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X = 1 ponto – 100% do valor da nota. X de 2 a 5 pontos – 90% do valor da nota. X > 6 pontos – 80% do valor da nota.
Sanções	As sanções serão aplicadas conforme descritos no Edital e seus Anexos.
Observações	

- 2.2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Anexo II - Minuta_Contrato CRJR.pdf

SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Assinatura Tronco Digital (E1), 2Mbps, equipado com 60 canais bidirecionais	UNIDADE	1		
Assinatura de Ramais - Discagem Direta à Ramal (DDR) com 100 ramais)	UNIDADE	1		
Ligação local fixo-fixo	MINUTO	ILIMITADOS		
Local – Tráfego fixo-móvel	MINUTO	ILIMITADOS		
Ligação longa distância nacional fixo-fixo	MINUTO	ILIMITADOS		
Ligação longa distância nacional fixo-móvel VC2 e VC3	MINUTO	ILIMITADOS		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3.** A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o limite do valor da dispensa de cada exercício para todo o período do contrato.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____(____), perfazendo o valor total de R\$ _____(____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A forma, o prazo e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2024, programa 5, projeto 5006, subprojetos 306, rubrica 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela

conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Anexo III - Minuta de Portaria .pdf

PORTARIA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PORTARIA CRCRJ Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079615110000518.000029/2024-14.

Gestor titular:	Bruno da Silva Gomes	Matrícula:	239
Gestor substituto:	Jorge Luiz Garcia Valente	Matrícula:	192
Fiscal técnico titular:	Cristiane de Oliveira Porto	Matrícula:	240
Fiscal técnico substituto:	Jorge Luiz Garcia Valente	Matrícula:	192
Objeto:	Contratação de serviços de Serviços de Telefonia Fixa		
Tipo de objeto desta contratação:			
	Aquisição		Serviço não continuado
X	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o contrato permanecer vigente.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente

Anexo IV - Termo de vistoria (1).pdf

TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado
_____ (nome e cargo do representante)_____, e para os fins do certame na forma eletrônica nº
XXXXX/2024, processo nº 9079615110000518.000029/2024-14, DECLARA expressamente, sob as penas
da Lei, que:

a) Vistoriou todas as instalações que serão realizados os serviços constantes do Termo de Referência, estando ciente das condições dos locais e equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos/materiais/insumos necessários à execução dos serviços;

b) Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

_____(Município/Estado)_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

Anexo V - Termo de nao vistoria .pdf

DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de comprovação, que a empresa _____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado _____(nome e cargo do representante)_____, no uso de suas atribuições legais, **NÃO** vistoriou o (s) local (is) para a elaboração de propostas, referente ao (s) item (ns) do referido certame, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Por ser a expressão da verdade,

_____(Município/Estado)_____, ____de _____de 2024.

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa